

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE BRAGANÇA

Nota Justificativa

O Rendimento Social de Inserção (RSI) consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Neste âmbito foi constituído o Núcleo Local de Inserção (NLI), que serve de estrutura operativa de composição plurisectorial para a implementação da medida de RSI, estrutura local à qual compete a gestão processual permanente dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, e no disposto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 65/2021 de 17 de março.

Consequentemente, devem ser garantidos os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Assim, o NLI assume a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, bem como a organização dos meios necessários à sua prossecução, garantindo o acompanhamento e avaliação da respetiva execução da medida RSI.

Por outro lado, importa destacar que o NLI assenta numa estrutura de parceria, visando a rentabilização de recursos locais afetos a diferentes atores e entidades, visando promover ações e estratégias inovadoras que permitam a gradual autonomização das pessoas e famílias.

Finalmente, esta parceria, ao envolver as entidades locais, deve mobilizar adequadamente os recursos existentes, permitindo a criação de outros considerados necessários, relacionando estes com o reforço das capacidades das pessoas e famílias para uma melhoria do seu bem-estar e plena cidadania.

Nesta conformidade, a proposta do presente Regulamento pretende dotar o Município do necessário enquadramento legal e administrativo para a organização e para o funcionamento do Núcleo Local de Inserção de Bragança, enquanto estrutura operativa, com uma composição que abrange diferentes organismos e setores e que visa assegurar o desenvolvimento da medida de Rendimento Social de Inserção.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas k), e v), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugados com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação, na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal tem por objeto organizar o funcionamento do Núcleo Local de Inserção de Bragança, adiante designado por NLI de Bragança, o qual se traduz numa estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar o desenvolvimento da medida de Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI.

Artigo 3.º

Missão

O NLI de Bragança tem por missão promover a inserção dos beneficiários do RSI, como forma de combate à pobreza e à exclusão social, procurando aumentar e melhorar as suas competências pessoais, sociais, educativas e profissionais.

Artigo 4.º

Valores

1. O NLI de Bragança rege-se pelos princípios éticos do valor humano, da cidadania ativa, da equidade, da proteção, da confiança e da justiça.
2. Na relação construída com os beneficiários, no contexto do processo de contratualização, são respeitados os princípios éticos de autonomia, compromisso, confiança e aceitação, visando o bem-estar e a segurança das pessoas e famílias, no respeito pela sua individualidade e privacidade.

Artigo 5.º

Estratégia

1. Constitui estratégia do NLI de Bragança
 - a) Dinamizar e responsabilizar as parcerias, comprometendo-as na execução e monitorização das ações contempladas nos programas de inserção dos beneficiários.

b) Identificar os constrangimentos e potencialidades locais, com vista ao desenvolvimento de respostas adequadas às necessidades locais em parceria com o Conselho Local de Ação Social de Bragança, no âmbito da Rede Social.

Artigo 6.º

Objetivos

1. Constituem objetivos do NLI:

- a) Acompanhar as ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa/Contrato de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- b) Identificar e desenvolver respostas adequadas para os problemas diagnosticados na elaboração dos programas/contratos de inserção.
- c) Avaliar e melhorar as ações programadas no âmbito do Programa/Contrato de Inserção.

Artigo 7.º

Atividades

1. O NLI de Bragança deverá elaborar o Plano de Ação e o Relatório das Atividades, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os quais, numa ótica de parceria local, devem ser partilhados para conhecimento e eventuais contributos do Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Bragança.
2. O NLI deverá ainda proceder à monitorização semestral do Plano de Ação definido para o ano em curso.
3. No âmbito da sua intervenção social, o NLI deve articular com o Conselho Local de Ação Social de Bragança, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais.

4. O NLI tem como atividade principal a aprovação e assinatura dos contratos de inserção, apresentados pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI.

5. Para a assinatura dos contratos de inserção, poderão os beneficiários do RSI ser convocados para comparecer em reunião de NLI, sempre que a situação, pela sua complexidade, assim o justifique.

6. No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de inserção, compete ao NLI:

- a) Aprovar o Contrato de Inserção apresentado pelo técnico gestor de processo;
- b) Colaborar na elaboração do relatório social;
- c) Organizar os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
- d) Acompanhar a execução do contrato de inserção.

7. Ao NLI está também cometida a responsabilidade de contribuir, facilitar e promover a melhoria da qualificação dos técnicos com intervenção na medida do RSI, nomeadamente, através de:

- a) Dinamização de sessões informativas/formativas para partilha de informação específica relevante de cada setor representado no NLI e ou sobre temas relevantes que possam contribuir para a melhoria da eficácia do NLI;
- b) Dinamização de sessões de esclarecimento relativas a novas orientações ou implementação de memorandos de entendimento/articulação entre setores ou outros documentos de apoio aprovados em NLI;
- c) Manutenção de dossiê com informação relevante sobre o RSI e funcionamento do NLI atualizado.

Artigo 8.º

Âmbito Geográfico

O NLI de Bragança tem como âmbito geográfico o concelho de Bragança.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Local de Funcionamento

O NLI de Bragança funciona junto do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Bragança.

Artigo 10.º

Constituição

1. O NLI de Bragança é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos da respetiva área geográfica, dos setores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e do Município de Bragança.
2. Podem, também, integrar o NLI entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que a ele adiram de livre vontade.
3. A pretensão de adesão deverá ser formalizada e aceite pelo NLI de Bragança, mediante decisão tomada por unanimidade.
4. As alterações à composição do NLI de Bragança deverão ser comunicadas aos serviços competentes do Município de Bragança, através de formulário para o efeito.

Artigo 11.º

Entidades Aderentes

1. As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI de Bragança, poderão fazê-lo a qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a ficha de adesão ao NLI.
2. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo núcleo;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

Artigo 12.º

Acolhimento de Entidades Aderentes

1. O acolhimento dos representantes das entidades aderentes pressupõe o enquadramento necessário para a prossecução das suas funções e atribuições no NLI.
2. Com o objetivo de facilitar o acolhimento e integração dos novos parceiros, o NLI deverá disponibilizar a cada novo representante de entidades parceiras obrigatórias ou outras entidades aderentes as informações necessárias para a sua participação nesta estrutura.

Artigo 13.º

Coordenação

A coordenação do NLI é assegurada pelo representante do Município de Bragança designado para o efeito, o qual, em caso de ausência ou impedimento, é substituído por outro representante do Município a designar.

Artigo 14.º

Competências do/a Coordenador/a

1. São competências do/a Coordenador/a do NLI de Bragança:

- a) Convocar as entidades que integram o NLI de Bragança para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos, com indicação de local, data e horário;
- b) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI de Bragança;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI de Bragança, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e/ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social de Bragança.

Artigo 15.º

Reuniões

1. O NLI de Bragança reúne obrigatoriamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que se entenda necessário.

2. Os representantes das entidades, em situações de impedimento do representante formal, podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento devidamente credenciado.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no NLI, pode este decidir que sejam convidadas a estarem presentes nas suas reuniões outras entidades locais de reconhecido mérito na área do saber ou de intervenção em análise.
4. As reuniões do NLI realizam-se no edifício sede do SAAS ou, por decisão do/a Coordenador/a, em qualquer outro local do território municipal.
5. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
6. As atas são postas à aprovação de todos os membros do NLI no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, e, em caso de empate, o/a Coordenador/a tem voto de qualidade.
2. O NLI só poderá funcionar quando estiverem presentes metade dos seus membros mais um.
3. Não se encontrando verificado o quórum necessário ao funcionamento, deverão as reuniões ter início trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com o número mínimo de três entidades obrigatórias presentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Omissões

As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Regularização de decisões anteriores

Com a aprovação do presente Regulamento, consideram-se regularizadas todas as situações que, em virtude da sua urgência, foram, entretanto, decididas até à data de entrada em vigor, verificada a conformidade com as regras do mesmo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança.